

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a criação do exercício profissional de assistência espiritual individual no Município.

A assistência espiritual é exercida por um profissional de Capelania Civil, existente de fato no Brasil desde o século XVI e vem crescendo significativamente. A formação e fiscalização do exercício profissional de Capelania Civil nunca foram normatizados. Assim, entendemos ser urgente a regulamentação da profissão em âmbito municipal a fim de disciplinar todos os ângulos do seu exercício, socialmente útil e legalmente fiscalizável para a conservação do respeito mútuo.

A fiscalização ao nosso entender, contribuirá para que se evitem conflitos por falta de diretrizes. O presente projeto de lei reconhece a competência das entidades de Capelania Civil que historicamente vem formando capelães, capacitando-os para o exercício da Capelania Civil.

Consideramos ademais que os Capelães formados precisam ser credenciados pela Academia de Capelania Pre-Militar do Brasil, evitando-se a ocorrência de oportunistas e enganadores.

O projeto que ora apresentamos não cria corporativismo, nem limita a prática da Capelania civil a católicos ou evangélicos, o que seria inconstitucional, mas normatiza a sua prática.

Ainda o projeto reconhece a Academia de Capelania Pré-Militar do Brasil, como órgão competente para a fiscalização do exercício da profissão dos capelães civis. Devemos ainda ressaltar que a proposta é oportuna porque a Capelania Civil atende a realidade tanto em termos de coerência, como em termos de proteção à sociedade, porque os resultados desta prestação de serviços diminuem significativamente os focos de tensão, maiores causadores de delitos e infelicidades humanas.

Este projeto, sobretudo, fará história na saúde espiritual e mental da nossa municipalidade, porque restaura de forma legal princípios essenciais e, sobretudo, da profissão de Capelão Civil.

Essas são as razões pela qual solicitamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposta.

Dr. Panelli
Vereador/Presidente